

## **PROJETO DE LEI Nº 023, DE 13 DE MARÇO DE 2017.**

**Autoriza a contratação temporária de excepcional interesse público de professores, monitores de creche, abre Crédito Suplementar e dá outras providências.**

MARCELO CAUMO, Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar temporariamente, em caráter de excepcional interesse público, conforme prevê o art. 37, inc. IX da Constituição Federal, o art. 258 e o inc. III do art. 259, da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o regime jurídico único do servidores do Município de Lajeado, 07 (sete) professores de anos iniciais 20h, 02 (dois) professores de geografia 20h, 01 (um) professor de ciências 30h e 12 (doze) monitores de creche 30h, a serem lotados na Secretaria Municipal de Educação com vencimento e atribuições compatíveis com os respectivos cargos.

§ 1º As contratações temporárias serão realizadas para fins de ocupação de cargos vagos.

§ 2º O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária em caráter de excepcional interesse público dos servidores elencados no *caput* deste artigo, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em concurso público para os respectivos cargos, ou no caso de inexistência de concurso público em vigor, de Processo Seletivo Simplificado, conforme instituído pelo Decreto nº 9.990, de 03 de agosto de 2016.

Art. 2º As contratações terão início a partir da data da assinatura dos contratos administrativos, pelo período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogados por igual período, até o final do ano letivo em curso, ou até a homologação final de concurso público.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2017, Lei nº 10.254/2016, no valor de R\$ 862.000,00 (oitocentos e sessenta e dois mil reais) classificado sob as seguintes dotações orçamentárias:

10.02 – Secretaria de Educação

12.361.0032.2039 – Manutenção das Escolas de Ensino Fundamental

3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado (359)

R\$ 79.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (370) R\$ 225.000,00

10.03 – Secretaria de Educação

12.365.0034.2043 – Manutenção das Escolas de Educação Infantil

3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado (407) R\$ 428.000,00

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ (417) R\$ 130.000,00

**Total Suplementar R\$ 862.000,00**

Art. 4º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso a seguinte fonte:

- Superávit Financeiro 2016 recurso 001 - Livre R\$ 862.000,00

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO,  
EM 13 DE MARÇO DE 2017.**

**MARCELO CAUMO,  
PREFEITO**

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 023, DE 13 DE MARÇO DE 2017.**

**SENHOR PRESIDENTE.  
SENHORES VEREADORES.**

O Projeto de Lei em tela solicita autorização para contratar emergencialmente professores e monitores de creche para a rede municipal de ensino. Após realizar o diagnóstico da educação no Município, a Secretaria Municipal de Educação constatou significativa falta de profissionais nos quadros de recursos humanos dos profissionais da educação.

A existência de cargos vagos se deve em razão do grande número de exonerações, licenças e remanejamento de servidores. Além disso, a Lei Municipal nº 9.291/2013, que disciplina sobre a gestão democrática nas escolas públicas municipais, estabelece quadro mínimo de profissionais, tanto no Ensino Fundamental quanto na Educação Infantil.

Com efeito, a Lei da Gestão Democrática estabelece que a administração das escolas no Ensino Fundamental deverá contar com Equipe Diretiva, formada por Diretor, Vice-Diretor e pela Coordenação Pedagógica e um Conselho Escolar. Já na Educação Infantil, a Equipe Diretiva será formada pelo Diretor e pela Coordenação Pedagógica, além do Conselho Escolar.

Para que o Município possa adequar-se aos ditames da Lei de Gestão Democrática e suprir a existência de cargos vagos, faz-se necessária a contratação dos profissionais cuja autorização ora se objetiva.

O direito à Educação está elencado no artigo 6º da Constituição Federal, entre os Direitos Sociais, ao lado da saúde, alimentação, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, entre outros.

Não sendo suficiente, a Educação mereceu um capítulo específico na Constituição Federal. O art. 205 estabelece a educação como um direito de todos, dever do Estado e da família e reconhece que cabe à sociedade a sua promoção e incentivo.

A educação tem como objetivos o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Reconhecer a função social da educação é imprescindível para o desenvolvimento do indivíduo, seja em sua formação cívica ou na sua preparação para atuar na vida econômica do país.

Após realizar o impacto financeiro para as contratações, verificou-se a necessidade de abertura de Crédito Suplementar para a Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 862.000,00 (oitocentos e sessenta e dois mil reais). Como cobertura do Crédito Suplementar, será utilizado superávit financeiro do recurso livre.

Com a suplementação, além de suprir a falta de professores e monitores, será possível contratar 32 (trinta e dois) estagiários para atuar na rede municipal de ensino.

Assim, diante da relevância do projeto de lei em tela, já que os alunos da rede municipal de ensino não podem ficar sem professor e monitor de creche, solicitamos seja o mesmo apreciado em regime de urgência, com amparo no art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
EM 13 DE MARÇO DE 2017.**

**MARCELO CAUMO  
PREFEITO**